



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.522

De 04 de Abril de 2011.

Desafeta áreas públicas para construção de edificações de interesse social, casas populares e equipamentos comunitários, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum do povo, passando à categoria de bem disponível, as áreas a seguir discriminadas:

I - Área Verde 001 – situada em Camboinha, com área total de 2.243,38m², com as seguintes dimensões e confrontações:

- a)** ao Sul, medindo 145,33m, confrontando-se com a via local nº 02;
- b)** ao Norte, medindo 146,20m, confrontando-se com a via local s/n;
- c)** a Leste, medindo 23,30m, confrontando-se com a via local 06;
- d)** a Oeste, medindo 03,67m, confrontando-se com a via coletora 02.

II - Área Verde 002 – situada em Camboinha, com área total de 3.841,49m², com as seguintes dimensões e confrontações:

- a)** Ao Sul, medindo 31,00m, confrontando-se com a Rua Projetada;
- b)** Ao Norte, medindo 16,58m, confrontando-se com a via local s/n;
- c)** A Leste, medindo 162,02m, confrontando-se com a via coletora 02;
- d)** A Oeste, medindo 160,93m, confrontando-se com a faixa de domínio da R.F.F.S.A.

III - Área de Edificação Pública (Desmembrada da Área nº 01), sob o nº 01-A, Loteamento Jardim Atlântico, totalizando uma área de 2.683,54m², com as seguintes dimensões e confrontações:

- a)** Pela frente mede 36,42m, limitando-se com a Rua Flor de Lis;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

- c)** De um lado, 84,06m, onde se limita com a Rua Nova Floresta;
- d)** Do outro lado mede 84,53m, onde se limita com a Rua dos Ipês, 00m de ambos os lados.

IV - Área de Edificação Pública (Desmembrada da Área nº 01), sob o nº 01-B, Loteamento Jardim Atlântico, totalizando uma área de 670,89m², com as seguintes dimensões e confrontações:

- a)** pela frente mede 24,39m, limitando-se com a Rua Projetada;
- b)** pelos fundos mede 27,23m, onde se limita com a área de edificação pública denominada de 01-A;
- c)** de um lado, 26,01m, onde se limita com a Rua dos Ipês;
- d)** do outro lado mede 25,94m, onde se limita com a Rua Nova Floresta.

V - Rua Projetada da Quadra 28, que liga a Avenida C à Avenida B, do Loteamento Parque Esperança, medindo 11,00m de largura por 70,00m de comprimento;

VI - Área Pública, situada no Loteamento Parque Esperança, totalizando uma área de 8.353,70m², com os seguintes limites e metragens:

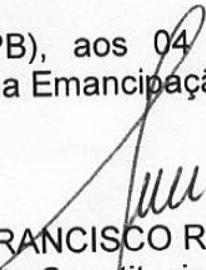
- a)** ao Norte, 90,00m, limitando-se com a Avenida Projetada 02;
- b)** ao Sul, 73,00m, limitando-se com a Rua Projetada;
- c)** a Leste, 102,00m, limitando-se com a Avenida Projetada B;
- d)** a Oeste, 103,00m, limitando-se com a Avenida Projetada C.

Art. 2º Os imóveis de que tratam o artigo anterior destinam-se à construção de edificações de interesse social, casas populares e equipamentos urbanos comunitários.

Art. 3º Para a execução da presente Lei, o Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de Abril de 2011. 189º da Independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS